



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 1.825 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui o Sistema Municipal de Cultura de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Seção I
Das definições**

Art. 1º– Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto, o Sistema Municipal de Cultura – SMC – que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural, estabelecer novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e criar instâncias de participação dos segmentos sociais e agentes atuantes no meio cultural.

**Seção II
Da Estrutura**

Art.2º– Integram o Sistema Municipal de Cultura de São José do Vale do Rio Preto:

I – Coordenação:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia;
- b) Centro Cultural.

II – Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

- a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III – Instrumentos de gestão:

- a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
- b) Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- d) Programa Municipal de Formação e Capacitação Cultural – PMFCC;
- e) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livros, Leitura e Literatura – SMBLLL;
- f) Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo Único – O Sistema Municipal de Cultura – SMC – estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, conforme regulamentação.

**Seção III
Dos objetivos**

Art 3º – O Sistema Municipal de Cultura – SMC – tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Gabinete do Prefeito

Sociedade Civil e com os demais entes da federação, promovendo desenvolvimento humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – Estabelecer um processo democrático e participativo na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II – Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, e bairros do Município;

III – Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura;

IV – Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V – Estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de promoção cultural.

VI – Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

VII – Fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

VIII – Estimular o intercâmbio cultural e a convivência com os demais Municípios e Estados brasileiros, em especial com os da Região Serrana Fluminense;

IX – Levantar, divulgar e preservar o patrimônio e as memórias materiais e imateriais do Município;

X – Estimular a continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

XI – Manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem os costumes da população.

CAPÍTULO II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC **Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia**

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC – encarregado de elaborar e executar os programas culturais na cidade.

Art. 5º – São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Ciência e Tecnologia – SMECCT:

I – Formular e implementar, com a participação da Sociedade Civil, o Plano Municipal da Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II – Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III – Promover o planejamento e fomento das atividades culturais, junto ao Centro Cultural e suas unidades, com uma visão ampla e integrada no âmbito do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV – Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade cultural do Município;

V – Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Gabinete do Prefeito

VI – Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII – Manter a articulação com entes públicos e privados, visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII – Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX – Assegurar o funcionamento do Centro Cultural, promovendo descentralização dos equipamentos, ações e o fomento ao desenvolvimento cultural no âmbito do Município;

X – Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC – e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

XI – Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XII – Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissionais na área de criação, produção e gestão cultural;

XIII – Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIV – Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV – Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC – e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI – Realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, juntamente com o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, e colaborar na realização e participação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII – Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 6º – À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia – SMECCT – como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I – Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II – Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III – Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC – e nas suas instâncias setoriais;

IV – Implementar, no âmbito do Governo Municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT – e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC – e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB – e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC;

V – Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI – Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recurso do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII – Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII – Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;

IX – Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

- X – Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
XI – Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

DO CENTRO CULTURAL

Art. 7º – Fica criado o Centro Cultural, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura Ciência e Tecnologia, com a finalidade de promover e incentivar a produção e dinamização das atividades artístico-culturais, sendo um espaço de fruição e criação de bens que contribuem para a formação da identidade cultural de nosso Município.

Art. 8º – São objetivos do Centro Cultural:

I – Agregar a cultura nas suas mais diversas formas, podendo abrigar espaço para exposições, acervo histórico, anfiteatro, biblioteca, cinemateca, telecentro comunitário, salas administrativas, museu, casa do artesão e outros;

II – Reunir pessoas interessadas em cultura, mantendo um constante incentivo à criação e descoberta da arte, difundindo a cultura entre a população, informando sobre suas mais diversas formas, desde a origem histórica até suas mais novas manifestações, firmando-se como um local aberto à população em geral;

III – Desenvolver as diversas áreas das artes: cênicas, musicais, plásticas, literárias e audiovisuais, através de oficinas de arte, cursos, palestras, seminários e outros;

IV – Descentralizar as atividades artístico-culturais, promovendo eventos e implantando Núcleos nos bairros de nosso Município;

V – Apoiar as atividades culturais e sociais de outras secretarias e projetos implantados, especialmente os de cunho educacional, de atenção integral à criança e ao adolescente e 3ª idade;

VI – Manter constante diálogo com outras entidades artístico-culturais do Município;

VII – Realizar eventos que promovam a arte e a cultura em geral, mantendo intercâmbios culturais com outros Municípios e entidades afins.

Art. 9º – O Centro Cultural terá em sua estrutura administrativa:

I – Administração;

II – Acervo Histórico Municipal;

III – Sede do Conselho Municipal de Cultura;

IV – Salas de oficinas e instrutores, nas mais diversas áreas, definidas de acordo com a demanda da comunidade;

V – Unidades como: Biblioteca Municipal e outros espaços culturais.

Parágrafo único – A administração do Centro Cultural será de responsabilidade do Chefe da Divisão de Cultura, responsável pela organização e promoção de eventos e intercâmbios culturais de todos os entes orgânicos subordinados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

CAPÍTULO III

Da instância de articulação, pactuação e deliberação: DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 10 – Fica alterada, no que couber, a Lei Municipal nº 124, de 4 de julho de 1991, que criou o Conselho Municipal de Cultura de São José do Vale do Rio Preto, que passa a ser nomeado Conselho Municipal de Política Cultural.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

Art. 11 – O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC – é um órgão colegiado, composto pelo Poder Público e pela Sociedade Civil, de composição que apresente, no mínimo, 60% de representantes da Sociedade Civil, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, e tem o objetivo de assessorar a Prefeitura de São José do Vale do Rio Preto e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Ciência e Tecnologia, no âmbito de sua competência, bem como de contribuir para a execução das políticas públicas culturais do Município, institucionalizando a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil vinculados à cultura.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Política Cultural ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Art. 13 – Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC:

I – Representar a Sociedade Civil, junto ao poder público municipal, em assuntos que digam respeito à cultura;

II – Formular e propor ações para as políticas públicas voltadas para as atividades culturais no Município;

III – Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual – PPA, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no que concerne aos recursos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, destinada ao incentivo de todos os segmentos culturais do Município, visando o desenvolvimento pleno do cidadão na sua integração social e cultural;

IV – Apresentar e discutir projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão da cultura e, em especial, aprovar o Plano Municipal de Cultura;

V – Fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas culturais do Município pelos órgãos públicos de natureza cultural e acompanhar as ações voltadas às atividades culturais do Município;

VI – Promover e dar continuidade aos projetos culturais de interesse do Município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus secretários, fortalecendo as características e as diversidades culturais;

VII – Estimular as atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação e guarda do patrimônio material e imaterial, bem como da memória histórica, social, política e artística;

VIII – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural e fomento para as atividades culturais no âmbito municipal;

IX – Avaliar e acompanhar os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados para atividades culturais no Município;

X – Planejar a aplicação de recursos na área cultural, propondo e acompanhando critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Cultura;

XI – Aprovar projetos de apoio à Cultura;

XII – Preservar, atualizar, fiscalizar e salvaguardar os registros ligados a todos os bens do patrimônio cultural material e imaterial do Município.

Art. 14 – O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC – terá a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

d) 01 (um) representante da Câmara Municipal.

II – Representantes da Sociedade Civil, a serem indicados prioritariamente pelos respectivos órgãos de classe ou assembleia de categoria:

a) 01 (um) representante do segmento de artes plásticas e/ou visuais;

b) 01 (um) representante do segmento de literatura e/ou artes cênicas;

c) 01 (um) representante do segmento de música;

d) 01 (um) representante dos artesãos;

e) 01 (um) representante da cultura de rua;

f) 01 (um) representante das culturas afro-brasileiras, indígenas e populares;

g) 01 (um) representante do segmento de Pesquisa Histórica e Memória;

h) 01 (um) representante de instituições de fomento à cultura.

§1º – Cada membro do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC – terá um suplente que substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

§2º – A representação da Sociedade Civil poderá ser realizada por entidades não governamentais, legais e juridicamente constituídas e agentes culturais, que representem a maioria dos integrantes do seu respectivo segmento cultural, devendo indicar representante.

§3º – Os segmentos culturais, que não possuem entidades representativas constituídas, deverão se reunir, visando eleger e nomear o seu representante no conselho .

§4º – Os representantes dos segmentos da Sociedade Civil deverão comprovar atuação nos segmentos cultural e/ou artístico que representam por, pelo menos, 2 (dois) anos.

§5º – Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, em ato publicado no Diário Oficial do Município.

§6º – Os representantes titulares da Sociedade Civil deverão ter seus nomes informados, por ofício, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, no prazo máximo de 15 dias, após o processo de escolha dos mesmos, para que sejam providenciadas as suas respectivas nomeações, através de portaria, no Diário Oficial.

§7º – Fica vedada a indicação de cidadãos, enquanto funcionários públicos do Município com gratificações, funções gratificadas e/ou cargos em comissão, na área de Cultura, como conselheiros representantes da Sociedade Civil.

Art. 15º – Os demais segmentos culturais não relacionados nesta Lei, que desejarem obter vaga no Conselho, deverão formular proposta por escrito, endereçada à Presidência do Conselho Municipal de Cultura – CMC, que submeterá o pedido à aprovação da Plenária.

Art. 16º – O mandato do Presidente terá duração de 2 (dois) anos, não permitida a recondução, havendo alternância entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

§1º – O Presidente da Sociedade Civil será eleito pelos conselheiros titulares do Conselho Municipal de Cultura – CMC – em normas estabelecidas em seu regimento interno.

§2º – O mandato do Presidente da Sociedade Civil deverá sempre coincidir com o último ano do mandato do Prefeito em exercício e o primeiro ano de mandato do próximo Prefeito, garantindo, assim, a continuidade das ações do Conselho durante a troca do Governo Municipal.

Art. 17 – O mandato de seus conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

§1º – Os segmentos da Sociedade Civil poderão substituir seus representantes, não podendo o mandato exceder o prazo do mandato original.

§2º – Os conselheiros indicados pela Administração Pública Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante a nomeação de novo Conselheiro para sua vaga.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

Art. 18 – Os Conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa, pelo período de 12 meses, serão substituídos.

Art. 19 – Não haverá nenhum tipo de remuneração para o exercício das funções dos membros do Conselho, sendo o mesmo considerado como prestação de serviço de relevante valor social.

Art. 20 – O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC – se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, conforme a necessidade e conveniência.

Art. 21 – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC – deverá disciplinar, obrigatoriamente, os seguintes assuntos:

I – Finalidade, Estrutura e Competência;

II – Funcionamento administrativo e órgãos executivos do Conselho;

III – Eleição de sua Diretoria;

IV – Trabalho em Plenário;

V – Criação, composição e funcionamento das Câmaras Setoriais, das Comissões internas;

VI – Formas de alteração do Regimento Interno.

Art. 22 – As deliberações, atos e resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC – serão consignadas em atas e arquivadas em livro próprio.

Art. 23 – Poderão ser criadas Câmaras Setoriais, de caráter permanente e para assuntos específicos, que deverão constar no Regimento Interno do Conselho.

Art. 24 – Poderão ainda ser criadas comissões internas no âmbito do Conselho para análise e discussão de questões transitórias diversas ou sobre áreas específicas, devendo sua criação, composição e funcionamento serem disciplinadas em assembleia e registradas na ata da reunião do dia.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 25 – A Conferência Municipal de Cultura, promovida e organizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, juntamente com o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC – é a instância máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura – SMC, tendo direito à voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas, inscritas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC – com direito apenas à voz todo cidadão inscrito previamente na Conferência.

§1º – A participação com direito à voz e voto se dará com a inscrição no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC – efetuada, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data da Conferência.

§2º – Em cada processo eleitoral, o cadastrado só pode se candidatar para representar um segmento ou área.

Art. 26 – São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I – Subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração e atualização do Plano Municipal



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Gabinete do Prefeito

de Cultura – PMC – observando, quando pertinentes, as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

II – Aprovar o regimento da Conferência no ato da abertura desta;

III – Mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município;

IV – Facilitar o acesso da Sociedade Civil aos mecanismos de participação popular, no Município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

V – Auxiliar o Governo Municipal, subsidiar os Governos Estadual e Federal e consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

VI – Identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

VII – Promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e, posteriormente, da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

VIII – Avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.

Art. 27 – A Conferência Municipal de Cultura é realizada, em caráter ordinário, a cada 2 (dois anos) e, extraordinariamente, de acordo com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, juntamente com Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. O regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, serão elaborados por uma comissão paritária, formada por membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC – e Servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Cultura – SMC.

CAPÍTULO IV

Instrumentos de gestão:

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 28 – O Plano Municipal de Cultura, doravante representado pela sigla PMC, é o instrumento estratégico de planejamento das ações, projetos, programas e do conjunto das políticas públicas para a cultura no Município de São José do Vale do Rio Preto, tem duração decenal, podendo ocorrer, neste período, três revisões, as quais ocorrerão obedecendo à metodologia e estrutura definidas nesta lei.

Art. 29 – A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC – é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Instituições vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido para aprovação ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC – e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Dos Objetivos e das Receitas

Art. 30 – Fica alterada, no que couber, a Lei Municipal nº 60, de 15 de junho de 1990, que criou o Fundo Municipal de Cultura de São José do Vale do Rio Preto.

Art. 31 – O Fundo Municipal de Cultura – FMC, será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta lei.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

Art. 32 – O Fundo Municipal de Cultura – FMC – tem como finalidade promover o desenvolvimento cultural do Município, através do financiamento de projetos artístico-culturais, na cidade de São José do Vale do Rio Preto, constantes do Plano Municipal de Cultura.

Art. 33 – As disponibilidades orçamentárias e financeiras do Fundo Municipal de Cultura – FMC – serão aplicadas em favor de eventos, programas, projetos culturais e editais, apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, enquadrados nos diversos segmentos culturais, aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 34 – São objetivos do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I – Custear projetos, mediante a publicação de editais específicos para os diversos segmentos culturais;

II – Oferecer contrapartida para projetos e convênios dos quais o Fundo Municipal de Cultura seja proponente e que visem a captação de verbas nas diversas instâncias governamentais, buscando atender o disposto no Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo Único – Fica autorizado o custeio, pelo Fundo Municipal de Cultura de programas, eventos e projetos estruturantes de relevante valor cultural, sem a publicação de editais, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, e observados os comandos estabelecidos em Lei.

Art. 35 – Para fazer face aos seus encargos, o Fundo Municipal de Cultura disporá dos seguintes recursos:

I – Recursos orçamentários do Orçamento Geral do Município, correspondentes, no mínimo, a 2% (dois por cento) até 5% (cinco por cento) do orçamento anual do Município;

II – Recursos próprios ou transferidos, tais como contribuições, doações, auxílios, ou legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais;

III – Recursos provenientes de fundos e das leis de incentivo fiscal (Municipal, Estadual e Federal);

IV – Recursos resultantes de convênios, contratos, subvenções ou acordos celebrados entre o Município e o Estado, a União ou demais instituições públicas ou privadas, com competência na área cultural, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V – Reembolso de saldos não utilizados em projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

VI – Recursos provenientes do resultado financeiro de suas operações financeiras, tais como juros, atualização monetária, aplicações, e outros, obedecida a legislação em vigor;

VII – Outras receitas diversas que lhe forem destinadas.

§1º – Os recursos previstos neste artigo serão administrados pelo Fundo Municipal de Cultura e transferidos, obrigatoriamente, à sua conta bancária especial, aberta em seu nome em estabelecimento oficial de crédito.

§2º – No encerramento do exercício financeiro, será efetuada a Prestação de Contas anual da movimentação do Fundo Municipal de Cultura.

§3º – O saldo do Fundo Municipal de Cultura, apurado em balanço, no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, à conta do mesmo.

Art. 36 – Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Cultura serão distribuídos internamente de forma a atender os seguintes critérios:

I – percentual de dez por cento para cobrir os custos administrativos do Fundo Municipal de Cultura, junto ao Centro Cultural e suas unidades;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

II – percentual de quarenta por cento para projetos, programas e eventos do Centro Cultural e suas unidades;

III – percentual de cinquenta por cento para financiamento de projetos de apoio à Cultura.

Art. 37 – É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura para as seguintes atividades:

I – Projetos cujo produto final seja destinado a circuitos privados e/ou particulares;

II – Projetos que beneficiem unicamente o proponente, seus sócios ou titulares;

III – Projetos de pessoas ou empresas inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal;

IV – Projetos que não comprovem aplicação no Município de São José do Vale do Rio Preto;

V – Projetos e eventos que não promovam a difusão cultural.

DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS

Art. 38 – Para a seleção de projetos a serem custeados com os recursos do Fundo Municipal de Cultura, deverão ser elaborados editais específicos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo Único – Os projetos aprovados deverão ter como principal local de produção e execução o Município de São José do Vale do Rio Preto.

Art. 39 – Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia a elaboração dos editais, estabelecendo prazos, forma de apresentação dos projetos, critérios de seleção e documentação a ser exigida.

§1º – Ficará a cargo do Conselho Municipal de Cultura deliberar sobre os programas, eventos e projetos do Plano Municipal de Cultura para os quais serão destinados os editais, bem como aprovar os mesmos antes de sua publicação.

§2º – Os editais deverão respeitar a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal Cultura.

Art. 40 – Os projetos culturais que pretendam obter financiamento deverão ser datados e assinados pelos proponentes e apresentados na forma constante dos editais e seguir todas as determinações destes, sob pena de serem considerados inabilitados.

Art. 41– Os projetos culturais deverão apresentar proposta de contrapartida social ou retorno de interesse público, tais como doações, apresentações, bolsas de participação, entre outros.

Parágrafo Único – No caso de o objeto do projeto resultar em obra de caráter permanente, como CDs, DVDs, livros, etc., a contrapartida consistirá em doação de parcela da edição ao acervo municipal.

Art. 42– O Fundo Municipal de Cultura poderá garantir até 100% (cem por cento) do custo de cada projeto aprovado, ficando a cargo dos editais estabelecer as contrapartidas dos proponentes, de modo a não inviabilizar a sua execução.

Art. 43 – Para análise dos projetos que concorrerão aos editais será estabelecida uma Comissão Técnica de Avaliação e Seleção de Projetos, composta por, no mínimo 03 (três membros), aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural e nomeados pelo



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia de São José do Vale do Rio Preto.

Parágrafo Único – Caberá ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia de São José do Vale do Rio Preto indicar nomes de possíveis membros da Comissão Técnica de Avaliação e Seleção de Projetos, podendo ser membros do próprio Conselho Municipal Política Cultural, que serão selecionados de acordo com o notório conhecimento dos mesmos.

Art. 44 – Fica autorizada a contratação de técnicos especializados para comporem as Comissões Técnicas de Avaliação dos projetos, de acordo com as especificações de cada edital, custeados com recursos do Fundo Municipal de Cultura, desde que observados os comandos estabelecidos em Lei;

Art. 45 – Todos os projetos aprovados e apoiados com verba do Fundo Municipal de Cultura deverão mencionar o apoio da Prefeitura de São José do Vale do Rio Preto e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, em entrevistas e declarações públicas, que tratem acerca do objeto do presente Convênio, bem como fazer constar a logomarca das entidades citadas em todas as peças publicitárias alusivas aos mesmos.

Art. 46 – Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer a novos benefícios do Fundo Municipal de Cultura, com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividade, contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 47– Os projetos não aprovados ficarão à disposição de seus proponentes até trinta dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados neste prazo.

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 48 – A Gestão do Fundo Municipal de Cultura fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, sob a supervisão do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 49 – O Fundo Municipal de Cultura terá como seu representante legal e Coordenador Geral: o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia de São José do Vale do Rio Preto; como Coordenador Financeiro: pessoa do próprio Quadro de Funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e o Diretor Cultural, que será o Gerente de Cultura, os quais acumularão estas funções, sem prejuízo de seu cargo, e serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Art. 50 – Os recursos do Fundo Municipal de Cultura somente poderão ser movimentados mediante a assinatura conjunta do Coordenador Geral e do Coordenador Financeiro.

Parágrafo Único – Ocorrendo a exoneração do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia ou do Coordenador financeiro, estes se obrigam a apresentar à Secretaria Municipal de Controle Interno do Município as contas do Fundo Municipal de Cultura, relativas ao período em que responderam como gestor e tesoureiro do Fundo



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

Municipal de Cultura, respectivamente, respeitadas as normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 51 – Para a gestão de suas atividades, o Fundo Municipal de Cultura utilizará subsidiariamente a estrutura administrativa já existente no Centro Cultural.

Art. 52 – A contabilidade do Fundo Municipal de Cultura deverá ser realizada por profissional habilitado, técnico em contabilidade e será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de registro, acompanhamento e controle.

§1º – As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

§2º – A escrituração contábil deverá se subordinar às normas gerais de contabilidade pública e de direito financeiro, observadas as legislações pertinentes.

Art. 53 – Compete ao Coordenador Geral, na qualidade de gestor do Fundo Municipal de Cultura:

I – Autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Cultura;

II – Movimentar, juntamente com o tesoureiro, a conta bancária do Fundo Municipal de Cultura;

III – Firmar convênios, contratos e congêneres;

IV – Indicar e nomear os membros da Comissão Técnica de Avaliação e Seleção de Projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

V – Encaminhar, nas épocas aprazadas, editais para aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural, demonstrativos e prestações de contas necessárias à fiscalização, acompanhamento e controle do Fundo Municipal de Cultura;

VI – Encaminhar, na época aprazada, demonstrativos e prestações de contas necessários ao acompanhamento e controle do Tribunal de Contas do Estado.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 54 – Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do Município, bem como seus espaços e produtores.

Parágrafo único – A organização e manutenção do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, com o apoio do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 55 – O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – tem por finalidades:

I – reunir dados quantitativos e qualitativos sobre a realidade cultural do Município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

II – viabilizar a pesquisa, a busca por informações culturais, a contratação de artistas e serviços de entidades culturais, e estimular toda a cadeia da economia criativa, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do Município;

III – identificar agentes, comunidades e entidades até aqui não incluídas nas políticas culturais do Município;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Gabinete do Prefeito

IV – servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;

V – ser um difusor da produção e do patrimônio cultural do Município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

VI – consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação na Conferência Municipal de Cultura e no Conselho Municipal de Política Cultural, que constituem instâncias deliberativas do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 56 – O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC – deverá ser organizado de acordo com Áreas Temáticas e com seus respectivos segmentos.

§1º – As Áreas Temáticas são propostas de modo a tornar a área de atuação de atividades a mais abrangente possível, e seguirão a divisão já estabelecida no Plano Municipal de Cultura;

§2º – Os Fóruns Setoriais, organizados pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC – podem deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de novos segmentos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC.

Art. 57 – O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC – disponibilizado em formatos, impresso ou digital, tem sua implementação através de ato administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, em acordo com o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Parágrafo único – O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC – tem campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 58 – Podem se cadastrar no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC:

I – pessoas físicas com comprovada atuação na área cultural;

II – agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de São José do Vale do Rio Preto;

III – pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em São José do Vale do Rio Preto – há, no mínimo, 1 (um) ano; e

IV – teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, escola de música, sociedade musical, grupos teatrais, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, “sebos”, acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Art. 59 – Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

Art. 60 – Qualquer cidadão pode apresentar junto ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC – impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC, devendo este analisar e tomar decisão.

PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CULTURAL

Art. 61 – Fica instituído o Programa Municipal de Formação e Capacitação Cultural – PMFCC – um conjunto de ações contínuas, voltadas para a formação, capacitação e



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

recapacitação dos gestores culturais e agentes culturais – artistas, produtores e técnicos do setor cultural – bem como para o fomento de pesquisas no campo artístico/cultural.

Parágrafo Único – Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Programa Municipal de Formação e Capacitação Cultural tem por objetivos:

I – Capacitar e contribuir para profissionalização de gestores culturais de instituições públicas e privadas dos setores culturais locais, de forma a melhor qualificar a formulação de políticas e a gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população.

II – Estimular e fomentar, de forma gradual e ao longo do tempo, a qualificação em todas aquelas áreas que são vitais para o funcionamento de um complexo sistema cultural, em diferentes níveis de formação, e que envolvem as seguintes áreas:

- a) Criação, inovação e invenção;
- b) Difusão, divulgação e transmissão;
- c) Circulação, cooperação, intercâmbios, trocas;
- d) Análise, crítica, estudo, investigação, reflexão, pesquisa;
- e) Fruição, consumo e formação de plateias;
- f) Conservação e preservação;
- g) Organização, gestão, legislação e produção da cultura;
- h) Cooperação e intercâmbio cultural;
- i) Logística e processos técnico-artísticos.

III – Implementar e desenvolver um sistema voltado para a formação e aperfeiçoamento dos gestores culturais, contemplando conteúdos e metodologias capazes de oportunizar a compreensão da cultura em múltiplos aspectos, utilizando-se os seguintes aspectos:

- a) A dimensão simbólica e identitária;
- b) A centralidade para a cidadania e para o desenvolvimento social e econômico;
- c) A compreensão das políticas públicas de cultura como resposta a realidades objetivas, de bases locais e regionais;
- d) A compreensão da economia da cultura e dos modelos de financiamento público;
- e) A compreensão e apropriação de ferramentas de gestão de políticas e programas;
- f) A compreensão de que o planejamento estratégico é o momento de reflexão política e de correção de rumos, não se reduzindo a uma ferramenta de gestão.

IV – Promover cursos de gestão e produção cultural, técnica e artística nas suas diversas áreas.

Art. 62 – Fica facultado ao Município buscar parcerias com as diversas instituições públicas e privadas, promotoras de formação e capacitação nos diversos níveis e setores culturais e artísticos da cidade, para fins de implementar os objetivos do Programa Municipal de Formação e Capacitação Cultural – PMFCC.

Art. 63 – A organização e manutenção do Programa Municipal de Formação e Capacitação Cultural – PMFCC – ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, de São José do Vale do Rio Preto.

Parágrafo único – O compromisso municipal com o Programa Municipal de Formação e Capacitação Cultural – PMFCC – deve ser exercido na forma de investimento em capacitação para atuantes na área cultural e na criação de cursos, espaços de reflexão e debate sobre os temas culturais e de seminários e palestras em torno de questões a ele pertinentes: produção e gestão cultural, elaboração e formatação de projetos, arrecadação de recursos, e outros.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 – Toda a implantação e gestão do Sistema Municipal de Cultura observarão as recomendações, normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, em especial pelo Sistema Nacional de Cultura.

Art. 65 – As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 66 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 18 de dezembro de 2013.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Cátia Regina Isidoro Pinto Rento
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Ciência e Tecnologia